



LEI N. 1188/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº

29 / 11 / 2021
[Signature]

“ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a alínea “c”, do inciso V, do § 1º e as alíneas “g” e “j”, do inciso I, do § 2º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 59º.** [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

V – [...]

c) *Gerência de Almojarifado e Distribuição – GEREALDI;*

[...]

§ 2º. [...]

I – [...]

[...]

g) 15 (quinze) cargos de Gerente;

[...]

j) 09 (nove) cargos de Coordenador(a);

[...]”.

Art. 2º. Altera o inciso VIII, o § 4º e o inciso I, do § 10º, do artigo 100º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 100º.** [...]

[...]

XIII – Encaminhar à Gerência de Almojarifado e Distribuição – GEREALDI uma cópia das Notas de Autorização de Despesas – NAD e/ou notas fiscais, para acompanhamento da entrega dos pedidos e seus respectivos;

[Signature]



[...]

§ 4º. *Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como, deferimento do gabinete do Prefeito Municipal e não sendo a compra passível de processo licitatório, a Gerência de Compras emitirá Nota de Autorização da Despesa – NAD, em três vias, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor, a segunda via destinada a Gerência de Almoxarifado e Distribuição e a terceira via a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis;*

[...]

§ 10º. *Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pela Gerência de Compras.*

I – O órgão autorizado a receber os bens, materiais e utensílios adquiridos pela Prefeitura Municipal dos seus respectivos fornecedores é única e exclusivamente a Gerência de Almoxarifado e Distribuição, inclusive retirada de passagens e cargas despachadas”.

Art. 3º. Altera o inciso XXXIII, do artigo 120º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 120º. Compete a Gerência da Farmácia Básica:

[...]

XXXIII - Fornecer assessoria técnica nos pregões e acompanhar todo o processo de aquisição até o recebimento do medicamento na Gerência de Almoxarifado e Distribuição;

[...]”.

Art. 4º. Altera a nomenclatura da Subseção LXVI, bem como o “caput” do artigo 133º e os incisos II, XVIII, XXII, XXIII e XXV, da lei municipal n. 1.067/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“SUBSEÇÃO LXVI

Gerência de Almoxarifado e Distribuição – GEREALDI

Art. 133º. É de competência da Gerência de Almoxarifado e Distribuição - GEREALDI a responsabilidade, no seguinte aspecto:

[...]

II – O servidor nomeado ou designado como gerente de almoxarifado e distribuição deverá zelar pelo correto recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes de entrada e saída de mercadorias e produtos nos sistemas próprios, sendo vedada a transferência de responsabilidade;

[...]



XVIII – No ato da devolução parcial da mercadoria deve-se junto com ao Fiscal do Contrato, notificar o Órgão Superior e ao Analista de Licitações e elaboração de contratos e a Gerência de Compras quanto à devolução parcial, através de memorando anexado a Nota Fiscal, qual material foi recebido e qual não foi, desse modo, liquidando apenas o valor do material realmente recebido pela gerência de almoxarifado e distribuição;

[...]

XXII – Após o recebimento da mercadoria, e se for bem móvel ou eletroeletrônico, antes da Gerência de Almoxarifado e Distribuição, avisar o secretário municipal sobre a entrega do bem, comunicará a Gerência de Patrimônio para realizar o tombamento e emplaquetamento do referido bem, e emitirá o termo de responsabilidade pela sua utilização;

XXIII – Depois de Conferida a mercadoria e ter recebido a Nota Fiscal e a Gerência de Patrimônio já ter emplaquetado, a Gerência de almoxarifado e distribuição terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para comunicar a respectiva secretaria municipal que o produto encontra-se no Almoxarifado para retirada, mas antes disso, o fiscal de contrato deverá verificar os produtos entregues e atestar a respectiva nota fiscal, sendo terminantemente proibido a retirada da mercadoria, sem antes realizar o atesto da Nota fiscal;

[...]

XXV – A entrega dos produtos e mercadorias adquiridas deverá acontecer no almoxarifado central, salvo o da merenda escolar, que será recebida pela nutricionista, ou produtos alimentícios perecíveis, que deverão serem entregues na respectiva secretaria solicitante, todavia, no ato de recebimento deverá chamar o fiscal de contrato, e cada secretaria municipal providenciará a sua retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de comunicado pela Gerência de Almoxarifado de Distribuição”.

Art. 5º. Altera a alínea “a”, do inciso XII, do artigo 137º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 137º. [...]

XII – [...]

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente atestada, da Gerência de Almoxarifado e Distribuição, concedendo cópia do mesmo à Contratada, bem como, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o documento atestado a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, devidamente identificado e datado, ressalvados os casos de medição de obras, que deverá ser encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas;



[...]

Art. 6º. Altera as alíneas “a” e “b”, do inciso VI, do § 1º e as alíneas “c” e “f”, do inciso I, do § 2º, do artigo 60º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 60º. [...]

§ 1º. [...]

VI – [...]

[...]

a) Gerência de Iluminação Pública – GERLUMP;

b) Gerência de Água e Esgoto – GAE;

[...]

§ 2º. [...]

I – [...]

[...]

c) 08 (oito) cargos de Gerente;

[...]

e) 10 (dez) cargos de Coordenador(a);

f) 07 (sete) cargos de Diretor(a) de Departamento;

[...]”.

Art. 7º. Altera a nomenclatura da Subseção CXXIII, bem como o “caput” do artigo 191º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“SUBSEÇÃO CXXIII

Gerência de Água e Esgoto – GAE

“Art. 191º. São atribuições do Gerente da Gerência de Água e Esgoto:

[...]”

Art. 8º. Altera a nomenclatura da Subseção LXXVIII, bem como o “caput” do artigo 146º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“SUBSEÇÃO LXXVIII

Gerência de Iluminação Pública – GERLUMP

“Art. 146º. A Gerência de Iluminação Pública tem a finalidade de implantar, desenvolver e gerir a rede de iluminação pública e gerir os outros assuntos de competência da Prefeitura ligados ao funcionamento da rede de iluminação do Município, competindo-lhe:

[...]”.



Art. 9º. Acrescenta a alínea “a”, no inciso III, do § 1º, do artigo 62º e altera a nomenclatura do inciso IV, do artigo 62º, da Lei Municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 62º. [...]

§ 1º. [...].

III – [...]:

a) Gerência de Administração e Planejamento em Saúde - GERAP;

IV – Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SAPS;

[...]

§ 1º. [...].

[...]

b) 02 (dois) cargos de Secretário(a) Adjunto;

[...]”.

Art. 10º. Acrescenta a “Subseção XVI-A Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SAPS, e o artigo 81-A, da Lei municipal 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

**“SUBSEÇÃO XIV-A
SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAPS**

Art. 81-A. *Componente essencial para o bom desempenho do sistema de saúde, a Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde é responsável pelo acompanhamento das ações básicas em saúde no município. Sua atuação norteada por diretrizes de política nacional orienta para um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral, competindo-lhe:*

I - Formular, implantar, implementar, coordenar, monitorar, avaliar políticas, programas e estratégias da **Atenção Primária à Saúde (APS)** no município de Canabrava do Norte, em parcerias com as Gerências, Coordenadorias e Departamentos;

II - Desenvolver estratégias de educação permanente, para a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da atenção em saúde;

III - Fortalecer a **APS** como ordenadora do sistema e porta de entrada preferencial do usuário, com enfoque na **Estratégia Saúde da Família** como estratégia prioritária de organização da rede de atenção à saúde;



- IV - Desenvolver ações intersetoriais e interinstitucionais no desenvolvimento de políticas e ações em saúde;*
V - Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na destinação de recursos financeiros estaduais para compor o financiamento tripartite da APS, de modo regular e automático, prevendo o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
VI - Participar de comitês, conselhos, comissões e Grupos de trabalho (intersetoriais e interinstitucionais);
VII - Outras atribuições fixados pela a sua chefia imediata.

Parágrafo Único. *Dentro da estrutura de saúde no município conta com a missão de agregar e supervisionar 11 órgãos: Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital – COORDPAD; Coordenadoria do NASF – COORDNASF; Coordenadoria da Academia de Saúde – COORDAS; Coordenadoria do Centro de Recuperação – COORDECERE; Departamento de Estratégia Saúde da Família – DEPEFS; Departamento de Saúde Bucal – DESABU; Coordenadoria de Vigilância em Saúde COORD/VISA; Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE; Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA; Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS e Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT”.*

Art. 11º. Acrescenta a “Subseção C - Gerência da Frota da Secretaria Municipal de Saúde – GERE/FROTASUS, e altera o inciso IX, §1º e alíneas “c” e “e”, §2º, do artigo 62º e artigo 168º, da Lei municipal 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO C
Gerência da Frota da Secretaria Municipal de Saúde –
GERE/FROTASUS**

[...]

Art. 62º. [...]:

§ 1º. [...]

[...]

IX – Coordenadoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde – GERE/FROTASUS.

[...]

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

[...]

c) 04 (quatro) cargos de Gerente;

[...]

e) 07 (sete) cargos de Coordenador(a);

[...]



Art. 168º. São atribuições da Gerência da Frota da Secretaria Municipal de Saúde:
[...].”

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendo os seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 29 de novembro de 2021.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 75.000,00 (Setecentos e cinco mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Coordenadoria de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0046	Promovendo Cultura
Projeto Atividade	2148	Evento Natal 2021 CONV 1739/2021 SIGCON
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	124	Transferência de Convênios – Outros (não Relacio.
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	41.701,70	Quarenta e um Mil setecentos e um reais e setenta centavos.

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Coordenadoria de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0046	Promovendo Cultura
Projeto Atividade	2148	Evento Natal 2021 CONV 1739/2021 SIGCON
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	124	Transferência de Convênios – Outros (não Relacio.
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	14.800,00	Quatorze mil e oitocentos reais.

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Coordenadoria de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0046	Promovendo Cultura
Projeto Atividade	2148	Evento Natal 2021 CONV 1739/2021 SIGCON
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	124	Transferência de Convênios – Outros (não Relacio.
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	18.498,30	Dezoito mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta centavos.

Art. 2º. Para cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior será utilizado o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de recursos mediante **Convenio Proposta n.º 1739/2021 (Sigcon)** firmado entre Secretaria de estado de cultura esporte e lazer – SECEL e Município de Canabrava do Norte-MT, Excesso de arrecadação contabilizado na Receita Orçamentaria 1.7.2.8.10.9.1.99, e o valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais)** como contrapartida do município, terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	58	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	001	Coordenadoria de Assistência técnica e pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2021	Folha de pagamento e encargos – Ensino Fundamental
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R\$	15.000,00	quinze mil reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1181/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1181/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO P. A. MANAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Da – sé o nome de CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DO P. A. MANAH ADÃO VICENTE DE SOUZA, na área Rural localizada no P. A. MANAH, nesta cidade.

Art. 2º. A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local na ocasião da sua inauguração.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 29 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1188/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1188/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N. 1.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO".

CUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE UM NOVO MODELO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a alínea “c”, do inciso V, do § 1º e as alíneas “g” e “j”, do inciso I, do § 2º, do artigo 59º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 59º. [...]

[...]

§ 1º. [...]

[...]

V – [...]

c) Gerência de Almoxarifado e Distribuição – GEREALDI;

[...]

§ 2º. [...]

I – [...]

[...]

g) 15 (quinze) cargos de Gerente;

[...]

j) 09 (nove) cargos de Coordenador(a);

[...].”

Art. 2º. Altera o inciso VIII, o § 4º e o inciso I, do § 10º, do artigo 100º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passam a vigor com a seguinte redação.

“Art. 100º. [...]

[...]

XIII – Encaminhar à Gerência de Almoxarifado e Distribuição - GEREALDI uma cópia das Notas de Autorização de Despesas – NAD e/ou notas fiscais, para acompanhamento da entrega dos pedidos e seus respectivos;

[...]

§ 4º. Existindo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, bem como, deferimento do gabinete do Prefeito Municipal e não sendo a compra passível de processo licitatório, a Gerência de Compras emitirá Nota de Autorização da Despesa – NAD, em três vias, sendo a primeira via encaminhada ao fornecedor, a segunda via destinada a Gerência de Almoxarifado e Distribuição e a terceira via a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis;

[...]

§ 10º. Toda nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal deverá estar acompanhada da respectiva Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pela Gerência de Compras.

I – O órgão autorizado a receber os bens, materiais e utensílios adquiridos pela Prefeitura Municipal dos seus respectivos fornecedores é única e exclusivamente a Gerência de Almoxarifado e Distribuição, inclusive retirada de passagens e cargas despachadas”.

Art. 3º. Altera o inciso XXXIII, do artigo 120º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 120º. Compete a Gerência da Farmácia Básica:

[...]

XXXIII - Fornecer assessoria técnica nos pregões e acompanhar todo o processo de aquisição até o recebimento do medicamento na Gerência de Almoxarifado e Distribuição;

[...].”

Art. 4º. Altera a nomenclatura da Subseção LXVI, bem como o “caput” do artigo 133º e os incisos II, XVIII, XXII, XXIII e XXV, da lei municipal n. 1.067/2020, que passam a vigor com a seguinte redação.

“SUBSEÇÃO LXVI

Gerência de Almoxarifado e Distribuição – GEREALDI

Art. 133º. É de competência da Gerência de Almoxarifado e Distribuição - GEREALDI a responsabilidade, no seguinte aspecto:

[...]

II – O servidor nomeado ou designado como gerente de almoxarifado e distribuição deverá zelar pelo correto recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e registro das transações decorrentes de entrada e saída de mercadorias e produtos nos sistemas próprios, sendo vedada a transferência de responsabilidade; [...] **XVIII – No ato da devolução parcial da mercadoria deve-se junto com ao Fiscal do Contrato, notificar o Órgão Superior e ao Analista de Licitações e elaboração de contratos e a Gerência de Compras quanto à devolução parcial, através de memorando anexo a Nota Fiscal, qual material foi recebido e qual não foi, desse modo, liquidando apenas o valor do material realmente recebido pela gerência de almoxarifado e distribuição; [...]** **XXII – Após o recebimento da mercadoria, e se for bem móvel ou eletroeletrônico, antes da Gerência de Almoxarifado e Distribuição, avisar o secretário municipal sobre a entrega do bem, comunicará a Gerência de Patrimônio para realizar o tombamento e emplaquetamento do referido bem, e emitirá o termo de responsabilidade pela sua utilização; XXIII – Depois de Conferida a mercadoria e ter recebido a Nota Fiscal e a Gerência de Patrimônio já ter emplaquetado, a Gerência de almoxarifado e distribuição terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para comunicar a respectiva secretaria municipal que o produto encontra-se no Almoxarifado para retirada, mas antes disso, o fiscal de contrato deverá verificar os produtos entregues e atestar a respectiva nota fiscal, sendo terminantemente proibido a retirada da mercadoria, sem antes realizar o atesto da Nota fiscal; [...]** **XXV – A entrega dos produtos e mercadorias adquiridas deverá acontecer no almoxarifado central, salvo o da merenda escolar, que será recebida pela nutricionista, ou produtos alimentícios perecíveis, que deverão serem entregues na respectiva secretaria solicitante, todavia, no ato de recebimento deverá chamar o fiscal de contrato, e cada secretaria municipal providenciará a sua retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de comunicado pela Gerência de Almoxarifado de Distribuição”.**

Art. 5º. Altera a alínea “a”, do inciso XII, do artigo 137º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 137º. [...]

XII – [...]

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente atestada, da Gerência de Almoxarifado e Distribuição, concedendo cópia do mesmo à Contratada, bem como, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o documento atestado a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis, devidamente identificado e datado, ressalvados os casos de medição de obras, que deverá ser encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas;

[...].”

Art. 6º. Altera as alíneas “a” e “b”, do inciso VI, do § 1º e as alíneas “c” e “f”, do inciso I, do § 2º, do artigo 60º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passam a vigor com a seguinte redação.

“Art. 60º. [...] § 1º. [...] VI – [...] [...] a) Gerência de Iluminação Pública – GERLUMP; b) Gerência de Água e Esgoto – GAE; [...]

§ 2º. [...]

I – [...]

[...]

c) 08 (oito) cargos de Gerente;

[...]

e) 10 (dez) cargos de Coordenador(a);

f) 07 (sete) cargos de Diretor(a) de Departamento;

[...]

Art. 7º. Altera a nomenclatura da Subseção CXXIII, bem como o "caput" do artigo 191º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"SUBSEÇÃO CXXIII

Gerência de Água e Esgoto – GAE

"Art. 191º. São atribuições do Gerente da Gerência de Água e Esgoto:

[...]

Art. 8º. Altera a nomenclatura da Subseção LXXVIII, bem como o "caput" do artigo 146º, da lei municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"SUBSEÇÃO LXXVIII

Gerência de Iluminação Pública – GERLUMP

"Art. 146º. A Gerência de Iluminação Pública tem a finalidade de implantar, desenvolver e gerir a rede de iluminação pública e gerir os outros assuntos de competência da Prefeitura ligados ao funcionamento da rede de iluminação do Município, competindo-lhe:

[...]

Art. 9º. Acrescenta a alínea "a", no inciso III, do § 1º, do artigo 62º e altera a nomenclatura do inciso IV, do artigo 62º, da Lei Municipal n. 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 62º. [...]

§ 1º. [...]

III – [...];

a) Gerência de Administração e Planejamento em Saúde - GERAP; IV – Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde - SAPS;

[...]

§ 1º. [...]

[...] b) 02 (dois) cargos de Secretário(a) Adjunto;

[...]

Art. 10º. Acrescenta a "Subseção XVI-A Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – SAPS, e o artigo 81-A, da Lei municipal 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação

"SUBSEÇÃO XIV-A

SECRETARIA ADJUNTA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SAPS

Art. 81-A. Componente essencial para o bom desempenho do sistema de saúde, a Secretaria Adjunta de Atenção Primária e Vigilância em Saúde é responsável pelo acompanhamento das ações básicas em saúde no município. Sua atuação norteada por diretrizes de política nacional orienta para um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral, competindo-lhe:

I - Formular, implantar, implementar, coordenar, monitorar, avaliar políticas, programas e estratégias da Atenção Primária à Saúde (APS) no município de Canabrava do Norte, em parcerias com as Gerências, Coordenadorias e Departamentos;

II – Desenvolver estratégias de educação permanente, para a ampliação do acesso e melhoria da qualidade da atenção em saúde;

III - Fortalecer a APS como ordenadora do sistema e porta de entrada preferencial do usuário, com enfoque na Estratégia Saúde da Família como estratégia prioritária de organização da rede de atenção à saúde;

IV - Desenvolver ações intersetoriais e interinstitucionais no desenvolvimento de políticas e ações em saúde;

V – Auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na destinação de recursos financeiros estaduais para compor o financiamento tripartite da APS, de modo regular e automático, prevendo o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

VI - Participar de comitês, conselhos, comissões e Grupos de trabalho (inter-setoriais e interinstitucionais);

VII – Outras atribuições fixados pela a sua chefia imediata.

Parágrafo Único. Dentro da estrutura de saúde no município conta com a missão de agregar e supervisionar 11 órgãos: Coordenadoria de Programa de Alimentação Digital – COORDPAD; Coordenadoria do NASF – COORDNASF; Coordenadoria da Academia de Saúde – COORDAS; Coordenadoria do Centro de Recuperação – COORDECERE; Departamento de Estratégia Saúde da Família – DEPEFSF; Departamento de Saúde Bucal – DESABU; Coordenadoria de Vigilância em Saúde COORD/VISA; Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEP/VIE; Departamento de Vigilância Ambiental – DEP/VIA; Departamento de Vigilância Sanitária – DEP/VIS e Departamento de Vigilância do Trabalhador – DEP/VIT".

Art. 11º. Acrescenta a "Subseção C - Gerência da Frota da Secretaria Municipal de Saúde – GERE/FROTASUS, e altera o inciso IX, §1º e alíneas "c" e "e", §2º, do artigo 62º e artigo 168º, da Lei municipal 1.067/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO C

Gerência da Frota da Secretaria Municipal de Saúde – GERE/FROTASUS

[...]

Art. 62º. [...]

§ 1º. [...]

[...]

IX – Coordenadoria da frota da Secretaria Municipal de Saúde – GERE/FROTASUS.

[...]

§ 2º. Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS o seguinte quadro de cargos comissionados:

I – Cargos Comissionados:

[...]

c) 04 (quatro) cargos de Gerente;

[...]

e) 07 (sete) cargos de Coordenador(a); [...]

Art. 168º. São atribuições da Gerência da Frota da Secretaria Municipal de Saúde:

[...]

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estendendo os seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 29 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal